

RESOLUÇÃO Nº 285/2022

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno e, ainda, atendendo ao memorando nº 002/2022 da Vereadora Aline Mariano,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar **Maria Eduarda Barros de Vasconcelos, matrícula nº 105.644-1**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, código 4.03, da Estrutura de Gabinete da Vereadora Aline Mariano.

Art. 2º Nomear **Sarah Suellen Vasconcelos Xavier** no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, código 4.03, da Estrutura de Gabinete da Vereadora Aline Mariano.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 01 de julho de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 286/2022

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao memorando nº 021/2022 do Vereador Junior Bocão,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar **Lisley Evelin Araújo Cabral, matrícula nº 106.231-0**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.05, da Estrutura de Gabinete do Vereador Junior Bocão.

Art. 2º Nomear **José Inácio Cabral**, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.05, da Estrutura de Gabinete do Vereador Junior Bocão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 01 de julho de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 287/2022

COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao memorando nº 27/2022, do Vereador Júnior Tércio,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar **Cassia Barros de Oliveira Almeida, matrícula nº 106.234-4**, do Cargo em Comissão de Assessor de Apoio Parlamentar, símbolo PLC-GI, código 1.01 e **José Pedro de Farias Neto, matrícula nº 105.664-6**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador Legislativo, símbolo PLC-GV, código 5.01, da Estrutura de Gabinete do Vereador Júnior Tércio.

Art. 2º Nomear **Everaldo Gomes de Santana Junior** no Cargo em Comissão de Assessor de Apoio Parlamentar, símbolo PLC-GI, código 1.01 e Carla Ribeiro de Oliveira no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador Legislativo, símbolo PLC-GV, código 5.01, da Estrutura de Gabinete do Vereador Júnior Tércio.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 01 de julho de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 288/2022

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante na Resolução 2.489/08 e tendo em vista o disposto nas Leis nº 16.632/01 e 16.633/01 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar o servidor **José Germano Pimentel Filho, matrícula nº 104.600-4**, para responder interinamente pelo Cargo de Diretor do Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, durante o afastamento da titular, **Erdylla Lourenço de Souza Reis, matrícula nº 106.060-0**, que se encontrará afastada de suas atividades, por motivo de férias, no período de 01/07/2022 a 30/07/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 01 de julho de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 289/2022

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante na Resolução 2.489/08 e tendo em vista o disposto nas Leis nº 16.632/01 e 16.633/01 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar a servidora **Naisa Helena Machado Ribeiro, matrícula nº 94.208-1**, para responder interinamente pelo Cargo de Assessora de Relações Públicas da Câmara Municipal do Recife, durante o afastamento da titular **Ana Cristina Falcão Torti, matrícula nº 94.928-0**, que se encontrará afastada de suas atividades, por motivo de férias, no período de 01/07/2022 a 30/07/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 01 de julho de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 290/2022

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante na Resolução 2.489/08 e tendo em vista o disposto nas Leis nº 16.632/01 e 16.633/01 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar o servidor **Renato Carlos Barboza de Lima, matrícula nº 104.948-8**, para responder interinamente pelo Cargo de Assessor Especial Legislativo da Câmara Municipal do Recife, durante o afastamento do titular, Paulo Rogério Nascimento, matrícula nº 26.622-1, que se encontrará afastado de suas atividades, por motivo de férias, no período de 01/07/2022 a 30/07/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 01 de julho de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 291/2022

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e ainda, atendendo ao memorando nº 37/2022, do Vereador Almir Fernando,

R E S O L V E :

Art. 1º Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação aos servidores da Estrutura de Gabinete do Vereador Almir Fernando, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
106.146-1	Severino Ramos da Silva	85,00	-
106.378-2	Diogo Ramos da Silva Rego	-	85,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 01 de julho 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 292/2022

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno e, ainda, atendendo ao memorando nº 002/2022 da Vereadora Aline Mariano,

R E S O L V E :

Art. 1º Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação aos servidores da Estrutura de Gabinete da Vereadora Aline Mariano, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
105.644-1	Maria Eduarda Barros de Vasconcelos	77,12	-
106.379-0	Sarah Suellen Vasconcelos Xavier	-	77,12

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 01 de julho 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 293/2022

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e atendendo ao memorando nº 021/2022 do Vereador Junior Bocão,

R E S O L V E :

Art. 1º Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação aos servidores da Estrutura de Gabinete do Vereador Junior Bocão, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
106.231-0	Lisley Evelin Araújo Cabral	49,00	-
106.380-4	José Inácio Cabral	-	49,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 01 de julho de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 294/2022

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e ainda, atendendo ao memorando nº 27/2022, do Vereador Júnior Tércio,

R E S O L V E :

Art. 1º Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação aos servidores da Estrutura de Gabinete do Vereador Júnior Tércio, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
106.234-4	Cassia Barros de Oliveira Almeida	37,00	-
106.381-2	Everaldo Gomes de Santana Junior	-	37,00
105.664-6	José Pedro de Farias Neto	85,40	-
106.382-0	Carla Ribeiro de Oliveira	-	85,40

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 01 de julho de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2021 prestação de serviços de locação de mão-de-obra qualificada, para os cargos de fotógrafo, supervisor de imagens, operador de imagens e assistente técnico. CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e AJ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI.

OBJETO: Repactuação e reajuste

PRAZO: Referente ao Montante A e ao Montante B do valor correspondente as mãos de obras discriminadas no contrato, a partir de 01/01/2022, e aumento do Vale Transporte, a partir de 13/02/2022

PREÇO: R\$ 4.499.849,64 VALOR GLOBAL ESTIMADO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.2.001.3.3.90.37

RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 04/2016 referente à prestação de manutenção preventiva e corretiva do sistema de gravação de áudios das reuniões (ordinárias e solenes).

CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa KENTA INFORMÁTICA S/A.

OBJETO: rescisão amigável do contrato nº 04/2016, com efeitos a partir de 16/03/2022, com fundamento legal respaldado no artigo 78, inciso XII ou XVII, c/c com o artigo 79, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2021 prestação de serviços de locação de mão-de-obra qualificada, para os cargos de fotógrafo, supervisor de imagens, operador de imagens e assistente técnico. CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e AJ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI.

OBJETO: prorrogação do prazo contratual.

PRAZO para o período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial dia 05/07/2022 e final 04/07/2023.

PREÇO: de até R\$4.499.849,64(quatro milhões quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) - VALOR GLOBAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.2.001.3.3.90.37
RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2021 prestação de serviços de locação de mão-de-obra qualificada, para os cargos de fotógrafo, supervisor de imagens, operador de imagens e assistente técnico. CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e AJ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI.

OBJETO: prorrogação do prazo contratual.

PRAZO para o período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial dia 05/07/2022 e final 04/07/2023.

PREÇO: de até R\$4.499.849,64(quatro milhões quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) - VALOR GLOBAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.2.001.3.3.90.37
RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 216/2022

Autoriza a concessão de isenção da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) em favor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) em favor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei será concedido mediante Decreto de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme oportunidade e conveniência, respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Parágrafo único. Os requisitos exigidos pela legislação fiscal federal, inclusive a realização de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, serão cumpridos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 7 de maio de 2022. LIANA CIRNE Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder isenção da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) em favor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Tendo em vista a importância da Educação, alçada no texto constitucional como direito fundamental social, nos termos do disposto no art. 6º e nos arts. 205 a 214 da Constituição Federal de 1988, a soma de esforços de todos os Entes Federativos na

promoção da Educação é fundamental na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva, próspera e comprometida com o desenvolvimento humano. A defesa da Educação Superior passa por aporte de recursos, promoção do direito e gestão adequada do seu orçamento, que a cada ano vem sofrendo cortes significativos. A Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), uma das principais Instituições Públicas de Educação Superior do Brasil, tem cumprido com excelência sua missão de formação de recursos humanos no âmbito da Graduação e Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação. A UFPE reúne mais de 40 mil pessoas, entre professores, servidores técnico-administrativos e estudantes de Graduação e Pós-Graduação, distribuídos em três campi: Recife, Caruaru e Vitória de Santo Antão. No Campus Recife, são mais de 40 edificações, entre as quais, Reitoria, nove Centros Acadêmicos, oito Órgãos Suplementares, Centro de Convenções, Concha Acústica, Clube Universitário, Creche, Casas dos Estudantes Masculina e Feminina, Restaurante Universitário e Edifício Celso Furtado. Fora do Campus Joaquim Amazonas, encontram-se o Centro de Ciências Jurídicas, o Núcleo de Televisão e Rádios Universitárias, o Centro Cultural Benfica, o Memorial de Medicina e o Núcleo de Educação Continuada. Todas essas edificações são equipamentos que têm por finalidade a prestação de serviços públicos relevantes de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, com o objetivo de possibilitar a difusão de saberes que promovam desenvolvimento humano e do município

do Recife. Por força do disposto na Lei Municipal nº 18.274, de 25 de novembro de 2016, todas as referidas edificações da UFPE, inscritas no Cadastro Imobiliário (CADIMO), ainda que imunes de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), obrigam-se ao pagamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD). A cobrança de tal taxa, no contexto de congelamento do orçamento da Educação em razão da Emenda Constitucional nº 95/2016, tem dificultado sobremaneira a Gestão Universitária e a prestação do serviço público de Educação Superior. Desse modo, a isenção tributária concedida pelo Município do Recife em favor da UFPE contribuirá para a sustentabilidade financeira dessa Instituição de Ensino Superior. Reveste-se de fundamental importância a isenção tributária da Taxa de Coleta Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), a qual vem sendo objeto de frutíferas tratativas, uma vez que a UFPE já promove o recolhimento seletivo de seus resíduos sólidos. Consoante afirmou John Marshall, Presidente da Suprema Corte dos Estados Unidos no início do século XIX, “o poder de tributar tem relação com o poder de destruir”, sendo essa a base para a imunidade recíproca entre os Entes Federativos, e também para a concessão de isenções entre eles. Frisamos a desnecessidade de apresentação, por ora, de impacto orçamentário-financeiro, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, pois se trata de ato autorizativo a ser aplicado pelo Poder Executivo Municipal, ao qual competirá realizar as exigências financeiras constitucionais e legais. Neste contexto, na certeza indiscutível da essencialidade dos serviços de Educação e Formação Acadêmica, Científica, Tecnológica e de Inovação que a UFPE possibilita para o município do Recife e região, bem como com o escopo de garantir a prestação qualitativa da formação superior, pugnamos pela aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, no qual se autoriza a concessão de isenção da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) em favor da Universidade Federal de Pernambuco. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 7 de maio de 2022. LIANA CIRNE Vereadora – PT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 217/2022

Autoriza a concessão de remissão da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), e anistia de eventuais penalidades, em favor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder remissão dos débitos tributários relativos à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e anistia de eventuais penalidades.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei será concedido mediante Decreto de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme oportunidade e conveniência, respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Parágrafo único. Os requisitos exigidos pela legislação fiscal federal, inclusive a realização de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, serão cumpridos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 7 de maio de 2022. LIANA CIRNE Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder remissão de débitos decorrentes da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) e anistia de eventuais penalidades tributárias em favor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).Tendo em vista a importância da Educação, alçada no texto constitucional como direito fundamental social, nos termos do disposto no art. 6º e nos arts. 205 a 214 da Constituição Federal de 1988, a soma de esforços de todos os Entes Federativos na promoção da Educação é fundamental na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva, próspera e comprometida com o desenvolvimento humano. A defesa da Educação Superior passa por aporte de recursos, promoção do direito e gestão adequada do seu orçamento, que a cada ano vem sofrendo cortes significativos. A Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), uma das principais Instituições Públicas de Educação Superior do Brasil, tem cumprido com excelência sua missão de formação de recursos humanos no âmbito da Graduação e Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação. A UFPE reúne mais de 40 mil pessoas, entre professores, servidores técnico-administrativos e estudantes de Graduação e Pós-Graduação, distribuídos em três campi: Recife, Caruaru e Vitória de Santo Antão. No Campus Recife, são mais de 40 edificações, entre as quais, Reitoria, nove Centros Acadêmicos, oito Órgãos Suplementares, Centro de Convenções, Concha Acústica, Clube Universitário, Creche, Casas dos Estudantes Masculina e Feminina, Restaurante Universitário e Edifício Celso Furtado. Fora do Campus Joaquim Amazonas, encontram-se o Centro de Ciências Jurídicas, o Núcleo de Televisão e Rádios Universitárias, o Centro Cultural Benfica, o Memorial de Medicina e o Núcleo de Educação Continuada. Todas essas edificações são equipamentos que têm por finalidade a prestação de serviços públicos relevantes de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, com o objetivo de possibilitar a difusão de saberes que promovam desenvolvimento humano e do município do Recife. Por força do disposto na Lei Municipal nº 18.274, de 25 de novembro de 2016, todas as referidas edificações da UFPE, inscritas no Cadastro Imobiliário (CADIMO), ainda que imunes de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), obrigam-se ao pagamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD). A cobrança de tal taxa, no contexto de congelamento do orçamento da Educação em razão da Emenda Constitucional nº 95/2016, tem dificultado sobremaneira a Gestão Universitária e a prestação do serviço público de Educação Superior. Desse modo, a remissão e a anistia tributárias concedidas pelo Município do Recife em favor da UFPE contribuirão para a sustentabilidade financeira dessa Instituição de Ensino Superior. Revestem-se de fundamental importância a remissão e a anistia tributárias dos débitos decorrentes da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), a qual vem sendo objeto de frutíferas tratativas, uma vez que a UFPE já promove o recolhimento seletivo de seus resíduos sólidos. Consoante afirmou John Marshall, Presidente da Suprema Corte dos Estados Unidos no início do século XIX, “o poder de tributar tem relação com o poder de destruir”, sendo essa a base para a imunidade recíproca entre os Entes Federativos, e também para a concessão de isenções entre eles. Frisamos a desnecessidade de apresentação, por ora, de impacto orçamentário-financeiro, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, pois se trata de ato autorizativo a ser aplicado pelo Poder Executivo Municipal, ao qual competirá realizar as exigências financeiras constitucionais e legais. Neste contexto, na certeza indiscutível da essencialidade dos serviços de Educação e Formação Acadêmica, Científica, Tecnológica e de Inovação que a UFPE possibilita para o município do Recife e região, bem como com o escopo de garantir a prestação qualitativa da formação superior, pugnamos pela aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, no qual se autoriza a concessão de remissão de débitos decorrentes da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), e a anistia de eventuais penalidades, em favor da Universidade Federal de Pernambuco. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 7 de maio de 2022. LIANA CIRNE Vereadora – PT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 218/2022

Revoga a Lei Ordinária nº 17.800, de 25 de abril de 2012, que Dispõe sobre proibição de entrada em bancos com aparelho celular.

Art. 1º Revoga-se a Lei Ordinária nº 17.800, de 25 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 8 de Junho de 2022. PAULO MUNIZ Vereador – SDD

JUSTIFICATIVA

Analisando a Lei Ordinária nº 17.800, de 25 de abril de 2012, que Dispõe sobre proibição de entrada em bancos com aparelho celular, nota-se que, nos dias atuais, o aparelho tornou-se um item indispensável, deixando esta referida Lei ultrapassada e em desuso. As próprias Agências Bancárias têm como projetos incentivar o seu cliente a utilizar o celular para pagamento de contas, busca de informações e outras ações, por meio do seu Aplicativo. Atualmente, os aparelhos celulares são usados para realizar transações, no caso dos Bancos, mas também para compra de ingressos, reservas e agendamentos de forma on-line. É imperioso ressaltar que as próprias Instituições Financeiras têm vários cartazes com propagandas sobre serviços digitais, em que oferecem opções como transferências, saldos, extratos, pagamentos de conta e até mesmo empréstimos. Logo, urge a revogação da Lei ora tratada, para que se evite a aplicação de sanções contra as Instituições Financeiras. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 8 de Junho de 2022. PAULO MUNIZ Vereador – SDD

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 219/2022

Altera a Lei Municipal nº 18.083, de 12 de dezembro de 2014, que Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.

Art. 1º Acrescente-se o inciso VII ao art. 1º da Lei Municipal nº 18.083, de 12 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

VII - a Lei Estadual nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que Institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE.” (NR)

Art. 2º Modifique-se o caput do art. 4º da Lei Municipal nº 18.083, de 2014, com a seguinte redação: “Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental - PME A, além daqueles constantes da Lei Federal nº 9.795/1999 e da Lei Estadual nº 16.668/2019, que Institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE:” (NR)

Art. 3º Modifique-se o § 3º do art. 7º da Lei Municipal nº 18.083, de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

§ 3º Os Professores da Rede Pública Municipal devem receber formação continuada nas suas áreas de atuação, periodicamente, em um intervalo máximo de dois anos, sendo incorporado conteúdo que trate das múltiplas temáticas socioambientais, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da PME A.” (NR)

Art. 4º Acrescentem-se os incisos VI e VII ao art. 11 da Lei Municipal nº 18.083, de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 11.....

VI - as campanhas educativas anuais acerca dos setores de indústria, comércio e serviço, voltadas ao cumprimento da legislação ambiental municipal vigente; e VII – a confecção e a elaboração de materiais educativos com foco no cumprimento da legislação ambiental vigente.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de Junho de 2022.

LIANA CIRNE Vereadora – PT.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem o objetivo de corroborar a conservação do meio ambiente da cidade do Recife, a partir do fortalecimento da Política Municipal de Educação Ambiental - PME A. A legislação ambiental regulamenta medidas de conservação do meio ambiente, utilização dos recursos naturais e disposição dos resíduos, de forma a garantir a preservação do meio ambiente para a coletividade.

Fica evidente a obrigatoriedade dos setores de indústria, comércio e serviço seguirem a legislação, entretanto muitas empresas não dispõem de quadro técnico suficiente para observar as mudanças na legislação e a amplitude de itens que essa abrange, em especial relacionadas às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte. A fiscalização ambiental é o exercício do Poder de Polícia previsto na legislação ambiental, que consiste no dever que o Poder Público tem de fiscalizar e orientar as condutas daqueles que se apresentem como potenciais ou efetivos poluidores e utilizadores dos recursos naturais. A Constituição da República Federativa de 1988 instituiu, de modo imperativo, no art. 179, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, “tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las”, por meio da simplificação de suas obrigações administrativas ou da eliminação ou redução dessas através de lei. O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, regulamentado em dezembro de 2006, pela Lei Complementar nº 123, em seu art. 55, estabelece: Art. 55. A fiscalização, o que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo das microempresas e das empresas de pequeno porte, deverá ser prioritariamente orientadora quando a atividade ou situação, pursua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento. A Lei Municipal nº 18.083, que traça a Política Municipal de Educação Ambiental, foi elaborada no ano de 2014, antes da instituição da Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE, instituída em 2019. Por tal razão, não faz referência e nem entra em consonância com a Lei Estadual. A Proposta de Emenda, que se segue, tem como finalidade atualizar a Política Municipal de Educação Ambiental, tendo por referência a PEAPE. A ideia é ampliar a abrangência da PME A da cidade do Recife, de forma não só a manter os limites e o foco original, mas também a contribuir para que a Lei se torne mais eficiente para atingir seus objetivos. Dessa forma, as campanhas educativas com a temática da Educação Ambiental, voltadas à conservação ambiental, aos requisitos legais que devem ser observados pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte, além de contribuírem para a Preservação Ambiental, coadunam com a Lei Complementar nº 123/2006 e auxiliam a corrigir as irregularidades e a incentivar as regularizações das Empresas que ainda têm pendências com os Órgãos do Município. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de Junho de 2022. LIANA CIRNE Vereadora – PT.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 220/2022

Denomina “Vereador Rubem Gamboa” o próximo equipamento público a ser construído no Bairro de Santo Amaro, no município do Recife.

Art. 1º Fica denominado “Vereador Rubem Gamboa” o próximo equipamento público a ser construído no Bairro de Santo Amaro, no município do Recife.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de Maio de 2022. ALCIDES TEIXEIRA NETO Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA

Nascido em Caruaru, a famosa capital do Agreste de Pernambuco, Rubem Gamboa mudou-se para o Recife com apenas oito meses de idade. Antes dos 14 anos, encontrava-se nos escritórios da antiga “Pernambuco Tramways and Power Company Limited”, enquanto aos 16 anos trabalhou na saudosa “Folha da Manhã”, na qual permaneceu por 18 anos e pôde desenvolver uma relação de amizade com Agamenon Magalhães. Além disso, ele fez parte do Serviço Social Contra o Mocambo como Administrador das Vilas Populares. Durante esse momento, teve contato com os enormes dramas sociais dos moradores das Vilas, na esmagadora maioria egressos de mocambos erradicados durante as campanhas encetadas pelo Professor Agamenon Magalhães. Isso ocorreu, principalmente, no Bairro de Santo Amaro, onde pôde conviver com pessoas como Dr. Jamesson Ferreira Lima, Fraga Rocha Sobrinho, Walter de Oliveira, Rivaldo Allain, Ubirajara Vilarim, Fernando Costa, Manoel Caldas, José Rego Vieira, Arlindo Saraiva, Professor Barreto Guimarães, Galileu Falcone, João Luiz e Romeu Bezerra Pontes. Ligou-se definitivamente ao Bairro de Santo Amaro no exercício diário, contínuo, ininterrupto do convívio, assim como participou efetivamente de todos os movimentos populares do Bairro, de todas as promoções do povo, ajudando os que o procuravam, e do Carnaval do Bairro. Diante desse contexto, como um líder, ascendeu à cena política e chegou à Câmara Municipal do Recife. Em 1950, concorreu às eleições e obteve expressiva votação, sendo o segundo Vereador mais votado do Recife. Somente em Santo Amaro obteve mais de dois terços do total de votos. Na Câmara, incentivou a criação de novas vilas, objetivando maior atendimento às comunidades carentes e minoração do déficit habitacional. Mesmo lutando para resolver os mais diversos problemas do povo em qualquer ponto da Capital, centralizou o trabalho em Santo Amaro e para lá levou incontáveis benefícios, tais como a iluminação da Vila Treze de Maio e da Vila dos Usineiros, a pavimentação da Rua do Pombal, a implantação do meio-fio e de galerias pluviais nas ruas do Bairro. Na gestão de Pelópidas Silveira, conseguiu a pavimentação da Rua Tupinambás, asfaltou a Rua Frei Cassimiro e o lado esquerdo da Avenida Norte. Quando a Prefeitura, em 1956, desapropriou o velho mercado que existia em Santo Amaro, propôs a construção de um Mercado Modelo para substituí-lo. Vereador ligado a um Bairro, à época, paupérrimo, com a maior parte de sua população morando em mocambos e palafitas, em becos e vielas de difícil acesso, quase sem possibilidade de frequentar escolas e serviços médicos, Rubem Gamboa tomou a iniciativa de instalar, bem no meio desse conglomerado, um Centro Social com o oferecimento de serviços como enfermagem, atendimento médico, manutenção de cursos práticos para aprimoramento de mão de obra, entre outras formas de assistência. Em seus 37 anos de mandato, passou pelas mais altas posições que foram possíveis galgar na Câmara e em outras áreas da Administração Municipal. Por vinte vezes foi Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento; por nove vezes exerceu o cargo de 1º Secretário; por duas vezes foi Relator dos Trabalhos de Reforma do Regimento Interno da Casa de José Mariano, bem como foi Presidente da Comissão Especial de Reestruturação e Reforma e da Comissão de Reclassificação dos Funcionários da Secretaria da Casa. Além de tudo, exerceu cargos executivos, tais como Secretário de Finanças do Município, Secretário Extraordinário da Prefeitura, Presidente da Empresa Metropolitana de Turismo (EMETUR), Presidente da União de Vereadores do Brasil – Seção Pernambuco, Presidente da antiga Comissão do Carnaval (COC) e, finalmente, Presidente da Câmara Municipal do Recife. Paralelamente às atividades político-partidárias e ao desempenho dos deveres do cargo de Vereador, participou assiduamente de todos os acontecimentos populares da comunidade Santo Amaro, de caráter cívico, patriótico e político, assim como daqueles de cunho meramente festivo, cultural ou social. Promoveu, durante quatro décadas, o Carnaval de Santo Amaro. Por todos os motivos mencionados, Rubem Gamboa e o Bairro de Santo Amaro merecem esta Homenagem. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de Maio de 2022. ALCIDES TEIXEIRA NETO Vereador - PSB